



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Dá nova redação ao inciso II, do art.7º; e, ao caput e ao inciso I, do art. 11, do Provimento nº 35, de 27 de novembro de 2017, que disciplina o número mínimo de júris a serem realizados, semestralmente, pelos Juízos Criminais do Estado de Alagoas, com competência para o Tribunal do Júri, assim como a realização dos júris durante o Mês Nacional do Júri, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ –.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à segurança, bem como o preceituado no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, em que se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo e, ainda, as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar a organização legal do júri, com competência constitucional para o julgamento de crimes dolosos contra a vida, asseguradas a plenitude da defesa, o sigilo das votações e a soberania dos veredictos, conforme disposto no art. 5º, inciso XXXVIII, da CF/88;

CONSIDERANDO as diretrizes que permeiam a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, cujo norteammento tem por objetivo promover a articulação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, reunir e coordenar as ações de combate à violência e traçar políticas nacionais para esta área;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e a uniformização das ações que vêm sendo empreendidas pelas Unidades Jurisdicionais, objetivando o cumprimento das Metas ENASP;

CONSIDERANDO que, na dicção do art. 88 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), os Tribunais do Júri reunir-se-ão mensalmente, de forma ordinária, inclusive no mês de janeiro, conforme disposições contidas no art. 93, XII, da CF/88; e

CONSIDERANDO o contido na Portaria n. 69, de 11 de setembro de 2017, lavrada pelo Conselho Nacional da Justiça – CNJ-, na qual se instituiu o Mês Nacional do Júri como esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida,



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
RESOLVE:

Art. 1º O inciso II, do art.7º; e, o *caput* e o inciso I, do art. 11, todos do Provimento nº 35, de 27 de novembro de 2017, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça, publicado em 28 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º

(...)

II – o juízo da Comarca de Penedo e as Unidades Judiciárias do interior do Estado de 2ª entrância, com competência para o Tribunal do Júri, realizarão, no mínimo, 2 (dois) júris semanais; [NR]

(...)

Art. 11. É vedado ao Magistrado Titular dos juízos criminais, com competência para o Tribunal do Júri, no Mês Nacional do Júri:

I – afastar-se da respectiva Unidade Judiciária, por motivo de férias, por mais de 15 (quinze) dias contínuos, exceto por força maior comunicada, previamente, à Corregedoria-Geral da Justiça;[NR]

(...)”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 16 de janeiro de 2018.

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**
Corregedor-Geral da Justiça

PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

De 17/01/18


(fls. 25)